

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Artigo 1º - Acrescenta o Artigo 38 A, ao Capítulo IV “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 (Mensagem 07/2019) que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

“Art. 38 A.

No exercício de suas competências, deve a Controladoria-Geral do Estado:

I - dar ciência ao Tribunal de Contas, após previa manifestação do responsável, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidaria, devendo, no ato de encaminhamento, expor para consideração do referido Tribunal as circunstâncias praticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

II – recomendar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, indicando de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas e também as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.”

JUSTIFICATIVA

Seguindo a concordância da supressão do parágrafo único e incisos do Artigo 28 desta Lei Complementar, nesta emenda vem se de forma adequada acrescentar/alocar de forma correta a integra do mesmo artigo que foi suprimido, assim com o deslocamento para Capítulo IV “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, fica tal artigo alocado de forma correta no presente projeto. Se trata apenas de uma adequação a forma, em nada modificando o propósito do projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Janeiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual